

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002679-82.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 27/05/2015 11:22:05 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 56/59, neste processo em que são partes, de um lado, MARIA LEONICE COLONEZ ORTEGA e SEBASTIAO ORTEGA, e, de outro, AÇUDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se até 15/09/2015, manifestação dos autores a respeito do (des)cumprimento do acordo pela ré, advertidos de que, no silêncio, presumir-se-á o integral cumprimento da obrigação com o arquivamento.

P.R.I.

São Carlos, 27 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA